

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

AIRES JOSE ROVER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Henrique Ribeiro Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-321-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

No III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 23 a 28 Junho de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 25 de junho de 2020, foi o promotor de debates profundos e estruturantes sobre esse tema tão instigante e contemporâneo. Ao longo de GT foram apresentados trabalhos de alta qualidade produzidos por doutores, pós-graduandos e graduandos. Vale ressaltar nesse GT a potencialidade e alegria de ver a diversidade de gênero sendo efetivada entre os participantes, homens e mulheres elevaram de forma significativa a qualidade dos estudos jurídicos que versam sobre as novas tecnologias e os processos de governança, num esforço efetivo para promover de práticas justas e democráticas frente às novas tecnologias e à sua influência no mundo do direito.

Ao total foram apresentados 16 artigos que tiveram comentários dos coordenadores e do público presente como assistência na sala virtual do GT.

Esse rico debate demonstra a inquietude que os temas estudados despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõem a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito e a toda a sociedade. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam: a) inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias; b) Desinformação, internet e privacidade; e c) governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19.

O bloco inicial dedicou-se a pensar a inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias. Nesse espaço foram debatidos os seguintes temas: “Risco e internet”; “Os limites éticos do uso da IA no Judiciário”; “Avanço da IA na atividade jurisdicional”; “Gestão de Departamentos Jurídicos e data drive”; “Governança algorítmica”.

No segundo bloco os temas ligados a desinformação, internet e privacidade foram os principais em debate, com temas como: “A proteção dos direitos da personalidade nos negócios jurídicos das lawtechs”; “O capitalismo de vigilância e a necessidade de uma ética para os avanços tecnológicos”; “Deepfake e a desinformação”; “A exploração da autonomia na sociedade da informação”; “A governança e o registro de dados em LGPD sob a ótica da

tomada de decisão estratégica”; “O direito fundamental à privacidade no governo digital”; “A lei geral de proteção de dados pessoais – nível de adequação nas operadoras de plano de saúde”.

No terceiro e derradeiro bloco, os trabalhos tiveram o intuito de debater o governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19 com os temas: “Responsabilidade social, governança corporativa e compliance”; “O governo digital e a nova roupagem da administração pública: o empurrão dado pela crise atual da pandemia de covid-19”; “Direito à informação correta e a covid-19”; “Legal design como mecanismo de acesso à justiça”; “Mundo V.U.C.A. e saúde global”.

Todos os artigos apresentados nesse GT tiveram como função fomentar a pesquisa de qualidade e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno dos temas do direito, novas tecnologias e processos de governança. Tais produções são resultados claros do aumento de importância desses temas para os programas de pós-graduação na área jurídica, motivados pela cada vez maior inserção do mundo virtual na vida cotidiana dos cidadãos e da necessidade de buscar transformações e adequações legais efetivas para satisfazer as demandas da sociedade nesse mundo em transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Profa. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ATIVIDADE JURISDICIONAL: VENCENDO DESAFIOS NA PANDEMIA

THE ADVANCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE JURISDICTIONAL ACTIVITY: OVERCOMING CHALLENGES IN THE PANDEMIC

Feliciano Alcides Dias ¹
Leonardo Beduschi ²
Ubirajara Martins Flores ³

Resumo

Este estudo trata da aplicabilidade da Inteligência Artificial nas áreas da Saúde e Justiça. Com base na pesquisa bibliográfica, aborda-se a dominação do tempo e espaço dos indivíduos e as relações sociais do início do Século XXI. Com a abrangência da Pandemia, destaca-se o uso da Inteligência Artificial pelo SUS e as mudanças que a telemedicina gera no comportamento da população brasileira. Na atividade jurisdicional, há um avanço dos projetos de Inteligência Artificial nas Cortes brasileiras e adaptações tecnológicas na Advocacia, diante dos impactos gerados pela COVID19.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Saúde, Pandemia da covid-19, Inteligência artificial, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This study deals with the applicability of Artificial Intelligence in the areas of Health and Justice. Based on bibliographic research, it addresses the domination of individuals' time and space and the social relations of the beginning of the 21st century. With the scope of the Pandemic, the use of Artificial Intelligence by the SUS stands out and the changes that telemedicine generates in the behavior of the Brazilian population. In the jurisdictional activity, there is an advance in the Artificial Intelligence projects in the Brazilian Courts and technological adaptations in the Advocacy, in view of the impacts generated by COVID19.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Health, Covid-19 pandemic, Artificial intelligence, New technologies

¹ Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Advogado e Árbitro. E-mail: feliciano@furb.br

² Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Professor do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: lbeduschi@furb.br

³ Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Aluno especial do Mestrado em Direito na FURB. E-mail: bira@furb.br

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, o uso da Inteligência Artificial - IA tem proporcionado avanços na área da saúde, que foram intensificadas diante das necessidades médicas e hospitalares no enfrentamento da Pandemia do COVID19, causada pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2.

No mesmo sentido, cumpre ao Estado garantir não apenas o direito fundamental à saúde, como também, o acesso à justiça por conta da atividade jurisdicional. No âmbito do Poder Judiciário e Advocacia, desenvolveram-se projetos de Inteligência Artificial visando a otimização, celeridade e tomada de decisões na prestação dos serviços jurisdicionais, com maior impacto em face as mudanças provocadas pelo novo Coronavírus.

A temática deste estudo foi desenvolvida com base no método dedutivo e se constitui por levantamento bibliográfico, uma abordagem da Inteligência Artificial no sistema jurisdicional brasileiro. Para melhor compreensão da pesquisa, o texto foi estruturado em quatro partes.

A primeira parte trata da Modernidade e as suas fases, iniciando com a reflexão de Michael Foucault (1987) sobre a dominação do tempo e do espaço do indivíduo, com a alusão ao Panóptico de Benjamin Bentham. Em contraponto, da Modernidade vivida pelo precursor da Teoria Utilitarista e do seu modelo de vigilância e desempenho (econômico) de diversas instituições (escolas, hospícios, hospitais, prisões), aborda-se a fluidez das relações sociais do início do Século XXI e do binómio tempo e espaço. Destaca-se, assim, a afirmação de Bauman (2001) de que o tempo prevaleceu sobre o espaço, em função do avanço tecnológico.

Em seguida, na segunda parte, aborda-se o uso da Inteligência Artificial na Saúde. Nesse sentido, é preciso sempre destacar o Sistema Único de Saúde – SUS, implantado em todo o território nacional desde a promulgação da Constituição de 1988 e acerca do qual é necessário dizer que todo brasileiro independente de classe social, contribuição financeira ou cadastro prévio receberá atendimento médico e hospitalar de baixa, média ou alta complexidade com recursos oriundos do orçamento federal repassados aos fundos municipais de saúde. Esse sistema, que conta com mais de trinta anos, garantiu na primeira onda da Pandemia em 2020, que toda a população brasileira fosse atendida nos primeiros socorros ou primeiros sintomas da doença. Ao longo do tempo, com a evolução da Pandemia, a inteligência artificial foi aplicada junto com a telemedicina (que já engatinhava em nosso sistema de saúde), em situações de impossibilidade de deslocamento de pacientes para atendimento médico em regiões de grande densidade populacional ou em regiões de áreas muito extensas e com reduzido percentual de ocupação humana.

A terceira parte discorre sobre as iniciativas de implantação de projetos de Inteligência Artificial nas Cortes e Tribunais do Brasil, descrevendo as propostas veiculadas pelo Conselho Nacional de Justiça através de pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas em fevereiro do corrente ano. O trabalho, organizado na forma de *dashboards*, apresenta aspectos de cada um dos softwares de Inteligência Artificial. Importante destacar que, as informações colhidas ao longo da implantação destas iniciativas determinam o alcance de cada projeto e o contexto que motivou a sua implantação.

A última parte do trabalho trata da Inteligência Artificial e sua relação com a Advocacia, considerando o ceticismo e a resistência de profissionais do Direito no que diz respeito à aplicação de Inteligência Artificial e as mudanças que a tecnologia e a Pandemia do COVID19 provocaram e provocam no perfil dos advogados.

2 A MODERNIDADE

A forma como FOUCAULT (1987) descreve o processo de dominação do modelo de Panóptico de Jeremy Benthan (criado nos anos de 1800), através da restrição do espaço ou, como o autor ilustra (de maneira muito expressiva), do controle disciplinar do tempo em escolas do Século XIX, deixa claro como administradores imobilizavam seus subordinados.

É a partir dessa sociedade, marcada fortemente pela condição de imobilização e de dominação dos indivíduos que, para DIAS (2018), “a modernidade era vista exclusivamente como uma visão racionalista, instrumental, constituída através da técnica e da ciência.” Foi a partir dessa realidade, que floresceu a pós-modernidade, fluída, volátil, mais rápida que ocasionou a individualização da sociedade e do sentimento de comunidade. O autor registra também três fases da modernidade as quais uma vez ultrapassadas nos colocam no estágio atual da pós-modernidade. Fase 1: de 1880 a 1950 – fase de consumo essencialmente burguês e que impulsionou a pós-modernidade; fase 2: depois de 1950 – fase de expansão da produção que não fica mais restrita à burguesia e, com ela ocorre a individualização perante as normas tradicionais e; fase 3: depois de 1980, quando o conceito de hipermodernidade ou hiperconsumo são usados para determinar que o acesso ao consumo atinge parcelas cada vez maiores da população. Temos também o surgimento de comunidades liberais e flexíveis, mas, indiferentes e com futuro incerto como reflexo de uma globalização política e mercadológica. Nesse contexto cabe destaque que o Brasil “queimou” etapas de desenvolvimento e atingiu a hipermodernidade sem ter passado pelo Estado Liberal e Neo Liberal.

Já no Século XXI, o que se observa são transformações exponenciais que nos integram ao que BAUMAN (2001) chamou de Modernidade Líquida, dada a sua fluidez. Segundo este autor, o tempo/espaço compõem um dos conceitos básicos em torno dos quais as narrativas ortodoxas da condição humana tendem a se desenvolver.

[...] a Modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si, e assim podem ser teorizados como categorias distintas e mutuamente independentes da estratégia e da ação; quando deixam de ser, como eram ao longo dos séculos pré-modernos, aspectos entrelaçados e dificilmente distinguíveis da experiência vivida, presos numa estável e aparentemente invulnerável correspondência biunívoca. (BAUMAN, 2001, p.15)

Dessa forma, as mudanças instadas grandemente pela tecnologia, determinam o fim do enfrentamento tempo e espaço e sedimentam o que se entende hodiernamente como modernidade ou seja, no contexto das limitações de tempo e do espaço impostas pela pandemia do ano de 2020, graças à flexibilidade e expansividade adquiridas através da tecnologia, consagra-se nos termos de BAUMAN (2001), a hegemonia do tempo em detrimento do espaço físico e os espaços de trabalho, educação e assistência deixaram de ser compartilhados presencialmente e assumimos lugares virtuais para o desenvolvimento dessas relações.

Nesse sentido, a tecnologia (e a sua característica de mobilidade) tornou-se a principal ferramenta de mitigação do distanciamento social, pois, considerando a tecnologia móvel (*smartphones, tablets, notebook*), a facilidade de conexão à redes de internet (wifi) e o armazenamento de dados em nuvem, temos todo o conhecimento humano na palma da mão à distância de um toque. Dessa forma, considerando o aumento exponencial da informação, para torná-la acessível e aplicável à humanidade, a tecnologia e o conhecimento foram unidos em um único corpo denominado Inteligência Artificial ou IA.

Por outro lado, as relações sociais, profissionais e de ensino, ao longo da história, sofreram transformações pontuais e graduais, de maneira mais lenta. Até o final do Século XIX, elas poderiam ser descritas e registradas de maneira simples e clara. Com a chegada dos anos de 1900, a velocidade das transformações aumentou e, com a modernidade, a velocidade das relações sociais e de consumo (principalmente) foi alterada novamente. Nesse contexto, ocorreu a criação de um Estado menos autoritário e mais flexível com normas de convivência mais simples e controles sociais desestruturados.

Nesse contexto, a tecnologia e a comunicação se tornam artigos de consumo rápido e acessível na hipermodernidade o que fez ressurgir conflitos regionais entre os povos como foco

na satisfação de reconhecimentos individuais colocados acima, inclusive, dos impulsos idealistas de nações e foi nessa perspectiva, de conflitos e mesmo fragilidades democráticas, que surgiu no horizonte a Pandemia do COVID19.

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SAÚDE

Sobre as possibilidades da Inteligência Artificial, a literatura e a indústria cinematográfica apresentaram, profeticamente, diversas distopias, que ultrapassaram (grandemente) a aplicação da IA para além das linhas de montagem automobilísticas implementadas no século passado na década de 1980. Por outro lado, diariamente temos exemplos de softwares como o ALEXA, na categoria de assistente inteligente que funcionam por meio de *Machine Learning*, com capacidade de assimilar comandos de voz, interagir conforme as escolhas (padrão musical, filmes, conteúdos etc.) do usuário e, dentre outras atividades configurar alarmes, falar a previsão do tempo, reproduzir músicas, despertadores, ou fornecer rotas de trânsito. Ainda, acerca de *Machine Learning*, que tem permitido colocar em prática muito do que se pensava nos primórdios da computação, é necessário destacar que as máquinas não apresentam por si só um aprendizado. Elas executam os comandos (algoritmos) de seus programadores através dos quais identificam padrões em determinados dados e constroem modelos para soluções de problemas propostos. Essa habilidade é resumida como a aquisição de conhecimento através de padrões de dados ainda não processados e, como exemplo, pode ser aplicado na medicina através da recomendação de partos por cesariana pela avaliação de fatores de riscos envolvidos. (PEIXOTO; SILVA, 2019)

Acerca do tema saúde relacionado ao avanço da tecnologia, destaca-se inicialmente o autor Ingo Wolfgang Sarlet, segundo o qual:

[...] o impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam [...] acabaram já no decorrer do século XIX gerando movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direito atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social. (SARLET, 2001, p.15)

No entanto, algumas vantagens dessa atribuição do Estado se destacam:

A equidade, que garante a igualdade de assistência à saúde para todos sem preconceito ou privilégio de qualquer espécie; a descentralização político-administrativa, com hierarquização e direção única em cada esfera de governo dando ênfase à municipalização; o controle social exercido pelos órgãos

públicos controladores (Tribunal de Contas da União, dos Estados, Ministérios Público, Poder Judiciário e Legislativo) mas com uma importância vital através dos Conselhos de saúde compostos por gestores (25%) profissionais da saúde (25%) e usuários (50%). (MOREIRA, 2012, p. 344).

No Brasil, a IA tem sido aplicada no Judiciário, na educação na prestação de serviços, inclusive, serviços de saúde.

Em se tratando da área da Medicina, de acordo com a pesquisa publicada na *News Letter* da *DECISION REPORT* (2020, online), os brasileiros têm utilizado de forma mais intensa os *chatbot* de Inteligência Artificial (IA) ou assistentes virtuais de profissionais médicos, planos de saúde ou centros de saúde. A pandemia do COVID19, no ano de 2020, acelerou, sem sombras de dúvidas essa tendência, natural, pela telemedicina. Ocorre que, face a situação pandêmica, observa-se não apenas a migração de serviços de saúde, mas a educação e a justiça, em seus sistemas, também lançaram mão de projetos de tecnologia ou Inteligência Artificial, revelando novas vias de acesso a estes serviços.

A pesquisa realizada entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2020 pela *DECISION REPORT* (2020, online), indicou que durante a Pandemia, 55% dos entrevistados fizeram uma consulta médica tele presencial, ou seja, serviços de telemedicina. No mesmo sentido, 39% das pessoas pesquisadas interagiram com um *chatbot* de inteligência artificial, sendo que 61% deles o fizeram depois do início da pandemia. Acerca do compartilhamento do histórico do paciente, antecedendo eventual consulta com profissional da saúde, 40% dos entrevistados se manifestaram por preferir fazê-lo presencialmente e 20% disseram que a primeira escolha foi pelo assistente virtual de IA. A pesquisa demonstra, por fim, que os acessos se deram para perguntas mais simples ou básicas, pois, em situações mais complexas como diagnóstico, 50% dos entrevistados relataram desconforto em ter a eventual prescrição medicamentosa por um software. Para 59% dos consultados, a rapidez no atendimento é o maior benefício do uso da inteligência artificial na saúde.

Entre as iniciativas na área da saúde no contexto nacional, resta destacar o projeto do Sistema PRONTO, um software desenvolvido em 2012 para concentrar em “nuvem” as informações ligadas à saúde dos habitantes de Blumenau. (CORREIA, 2019). O projeto, uma parceria entre o Município de Blumenau e a Fundação Universidade de Blumenau, em uma época em que não se falava em pandemia, tinha por escopo disponibilizar informações de histórico médico em tempo real à profissionais da saúde devidamente cadastrados e com a garantia da proteção dos dados do paciente. Com isso, o sistema SUS seria informatizado em

Blumenau e, por consequência, as filas de espera e a repetição de exames de pacientes no Município diminuiriam.

Em 2020, considerando a evolução do sistema e a sua total implantação, o que permite que possa ser acessado por qualquer aparelho eletrônico (smartphone, computadores, tablets ou notebooks), as informações dos dados dos cidadãos blumenauenses foram disponibilizadas aos profissionais da saúde no atendimento da população para o combate da pandemia.

Através de *chatbot* de contatos preliminares como esclarecimentos acerca de sintomas e orientações de procedimentos, atendimentos para realização de consultas ou internações e, neste momento da Pandemia, para o cadastro de vacinação da população, o software foi amplamente utilizado. Ao mesmo tempo em que o sistema atua na operacionalização das ações determina-se também, através do seu banco de dados, a evolução da pandemia demonstrando a ocorrência de casos por região, faixa etária, comorbidade e determinando estatisticamente a ocupação de leitos de UTI e enfermarias dedicadas ao combate da pandemia, determinando existência de vagas nos seis hospitais da cidade e de atendimento médico em policlínicas e postos de saúde distribuídos pelos bairros de Blumenau.

Há que se considerar que, num futuro próximo, as ferramentas de IA poderão armazenar em seus bancos de dados informações sobre todas as doenças conhecidas na história da medicina, dados esses que poderiam ser atualizados diariamente com estatísticas médicas de todos os hospitais do mundo. Além disso, a ferramenta pode estar familiarizada com o genoma e com o histórico médico não só do paciente, como também de seus familiares, vizinhos e amigos. De posse de tais informações, ao paciente bastará ficar em casa, confortavelmente respondendo a centenas de perguntas. “Isso é uma boa notícia para a maioria dos pacientes (exceto, talvez, para os hipocondríacos)” (HARARI, 2016, p. 318).

Os números destacam que o uso de novas tecnologias aumentou e que já se pode falar em uma familiaridade com a IA, mas, no entanto, o contato com profissionais de saúde ainda são a preferência. Quanto ao futuro, otimista, da telemedicina, os dados coletados indicam que 89% dos entrevistados, consideram que a adoção de tecnologias de Inteligência Artificial é importante ou extremamente importante para a melhoria da experiência do paciente. Para além da Telemedicina a pesquisa (acadêmica ou não) na área da saúde tem se constituído em esforço, no Brasil e no mundo.

A Universidade de São Paulo, para citar um exemplo, desenvolveu o software de atendimento virtual que auxilia a população no que diz respeito aos sintomas ligados ao Coronavírus e a necessidade de atendimento em posto de saúde ou hospital. Outros *chatbots* tem desempenhado funções de controle de temperatura corporal de casos suspeitos de

coronavírus eliminando o risco de contágios. No início da pandemia em 2020, o Estado de São Paulo anunciou a geolocalização por celular para controle do processo de isolamento social, através de um sistema denominado SIMI-SP, com o estabelecimento de uma parceria com operadoras de telefonia móvel. Esse sistema, um exemplo de IA enviava mensagens coletadas de municípios acima de 30.000 habitantes e alertava acerca de índices de contaminação. Nesta etapa da pandemia, como foi previsto em 2020, a IA poderá ajudar na escolha de casos prioritários para atendimento hospitalar. (CANTARINI, 2020).

4 PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Para efeito de conceituação, a Inteligência Artificial é considerada:

[...] o estudo dos métodos para fazer computadores se comportar de forma inteligente. Afirma que, grosso modo, o computador é inteligente na medida em que faz a coisa certa ao invés de a coisa errada. Conceitua a coisa certa como a ação que é mais propensa a atingir um objetivo, ou, em termos mais técnicos, a ação que maximiza uma utilidade esperada [...]. (PEIXOTO; SILVA, 2019, p.74)

Sob outro enfoque, a Inteligência Artificial pode ser compreendida como o desenvolvimento de ferramentas informáticas que emulem a inteligência humana ou que executem funções a ela relacionadas, tais como raciocínio, aprendizagem, adaptabilidade, percepção e interação com o meio físico etc. Dessa forma, esse conceito abrange técnicas variadas que, em contraposição à rigidez da programação computacional clássica, visam a dotar os sistemas computacionais com capacidade de criatividade, adaptabilidade e comportamento autônomo, tais como *machine learning* (aprendizagem de máquina) e *deep learning* (aprendizagem profunda), por meio de redes neurais artificiais, processamento da linguagem natural (*natural language processing*) e análise de grandes conjuntos de dados (*big data*) (MEDINA; MARTINS, 2020).

Nesse mesmo sentido, fazendo referência ao início da compreensão de Inteligência Artificial, os autores inferem a divisão da Inteligência Artificial em duas classificações:

Originalmente, os estudiosos do campo faziam a distinção do que chamavam de IA forte – que seria a inteligência artificial geral -, com capacidades que se assemelhassem à humana em todas as áreas, e a IA fraca – ou superficial -, concebida para cuidar de problemas individualizados. [...] A IA específica também é conhecida como IA estreita (*narrow*) e, como é possível concluir pela nomenclatura, é focada na execução de tarefas bem específicas. Em

alguns casos, consegue desempenhá-las melhor do que os humanos. (PEIXOTO; SILVA, 2019, p.79)

Acerca da Inteligência Artificial, paralelamente ao desenvolvimento mundial, muito mais acelerado que o observado no Brasil, existe em nosso território uma grande expectativa quanto ao seu crescimento, mesmo que não se trate ainda de implantação em escala de soluções avançadas de *Machine Learning*, mas na disseminação de uma cultura de softwares que auxiliam a realização de tarefas repetitivas.

Há um bom tempo que os fluxos de tarefas administrativas, tanto para direcionamento do processo judicial em si quanto para desenvolver serviços de apoio à atividade jurisdicional tomam grande quantidade esforços, tempo, recursos e outros elementos preciosos ao serviço público. Também não é de hoje que esses fluxos estão a cada momento mais precisos e produzem muitos elementos de métricas de eficiência e eficácia. Há, portanto, um bom substrato para aplicação e aferição dos ganhos em IA homologada e implementada. (PEIXOTO; SILVA, 2019, p. 120)

Considera-se que aplicação de soluções de IA no mundo jurídico nacional ainda é muito tímida e se resume, principalmente, aos Tribunais onde as atividades mecânicas se encaminham para a automação. Atividades de juntada de documentos, certificações, remessas de documentos hoje realizadas pelos cartórios judiciais podem ser substituídas por softwares que as realizarão em tempo muito menor. Destaca-se que se aplicada, por exemplo, em serviços de cartórios judiciais, onde se encontram o maior contingente de servidores, a implantação de sistemas, além de reduzir prazos de prateleira do processo (tempo que o processo aguarda movimentação) poderá transferir o esforço de recursos humanos para a assessoria em gabinetes judiciais.

Contudo, as ferramentas de IA pelo Poder Judiciário não tem se limitado somente às tarefas burocráticas, mas também começam a ser empregadas com o fito de incrementar a eficiência do serviço prestado em todos os seus aspectos. Dessa forma, surge no horizonte a possibilidade de aplicação de programas de Inteligência Artificial para assistir ou até mesmo automatizar a tomada de decisão judicial. “Para além do desafio tecnológico, a pretensão de empregar a Inteligência Artificial para a tomada de decisão suscita importantes questões sobre os limites jurídicos e éticos do uso dessa tecnologia na atividade jurisdicional”. (MEDINA; MARTINS, 2020).

Além disso, descortina-se um uso muito promissor da IA na resolução de conflitos. Nesse contexto, autores como Dierle Nunes e Camilla Mattos Paolinelli discorrem sobre as ODRs (*online dispute resolution* - resolução on-line de disputas) e de propostas de tribunais

online como “nova porta” no ecossistema de resolução de conflitos, pode proporcionar ótimos resultados para democratização do processo, mas que também pode evidenciar paradoxos em termos de “e-acesso à justiça (AJ eletrônico).” (NUNES; PAOLINELLI, 2021).

Conforme notícia de fevereiro deste ano de 2021, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) por solicitação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apresentou o relatório da Primeira Fase da Pesquisa “Tecnologia Aplicada à Gestão de Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário com Ênfase em Inteligência Artificial”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2021, on line). O documento consiste no inventário dos projetos de inteligência artificial implementados e em desenvolvimento nos Tribunais brasileiros e no Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa faz parte do Painel de Projetos com uso da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, que tem por objetivo destacar a transparência e a ética no uso de todos os sistemas baseados em IA. Na sequência, relacionam-se alguns aspectos do painel e dos seus 41 (quarenta e um) projetos.

Acerca da abrangência do projeto, este compreende 32 (trinta e dois) órgãos nacionais, sendo que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios – TJDFDT conta com 4 (quatro) projetos, os Tribunais de Justiça de Alagoas, Santa Catarina, Tocantins e o JAL, TJSC, TJTO, Tribunal Regional Federal 3, Tribunal Regional Federal 4 e o Tribunal Superior do Trabalho, contam cada um com 2 (dois) projetos. Sobre as iniciativas da implantação, 20 (vinte) projetos tem iniciativa de Tribunais Estaduais, 8 (oito) de Tribunais de Justiça do Trabalho, 6 (seis) projetos de Tribunais Federais, 3 (três) projetos foram iniciativas de Tribunais Superiores, 3 (três) de Tribunais Regionais Eleitorais e 01 (um) foi iniciativa do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com os indicadores apresentados no referido relatório, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com relação ao tratamento de dados, trinta e duas iniciativas realizam análise de dados não estruturados, vinte e dois projetos do número total não são aplicados no tratamento de dados pessoais, sendo que oito projetos realizam coletas de dados, oito realizam análise de dados e seis projetos realizam análise e coleta de dados pessoais.

Ainda, conforme a pesquisa, as principais razões que motivaram as iniciativas foram a necessidade de inovação, o acúmulo de trabalho e as limitações humanas na operacionalização das rotinas, ou seja, os projetos tiveram forte impulso no sentido de aumentar a velocidade da tramitação e da análise dos processos judiciais no âmbito de nossas Cortes.

Assim como as iniciativas de implantação de IA dos Tribunais brasileiros foram aceleradas por conta da Pandemia do COVID19, as atividades mediadas por tecnologia também

foram implementadas ou intensificadas e todo o sistema nacional adaptou-se à nova realidade de audiências e sessões remotas, procedimentos eletrônicos e plataformas de teleconferência.

As iniciativas de uso da IA no Brasil se concentram principalmente em nossos Tribunais. O Supremo Tribunal Federal – STF utiliza o sistema VICTOR, um software projetado para realizar atividades de repercussão geral, sobre o qual os comentários são de alto grau de efetividade e de celeridade que não poderão ser atingidos por servidores (humanos) daquela Corte. Outros Tribunais, em nosso país também desenvolvem seus projetos: o Tribunal Superior do Trabalho conta com o Software Bentivi, que tem por objetivo auxiliar gabinetes na gestão de seu acervo, especialmente na atividade de triagem. Em operação desde fevereiro de 2020, o sistema disponibiliza para pesquisa informações extraídas dos sistemas jurídicos do TST e dos Tribunais Regionais, além de informações produzidas com a utilização de algoritmos de inteligência artificial. O Superior Tribunal de Justiça conta com o sistema Athos, que utiliza metodologias de Inteligência Artificial (IA) para realizar agrupamento semântico, pesquisa vetorial e monitoramento de peças processuais e o Conselho Federal de Justiça possui o sistema LIA que auxilia na recuperação de informações, dúvidas entre outros, através do reconhecimento de linguagem natural (*chatbot*). Além destes exemplos, compilados no referido painel, os Estados da União e o Distrito Federal também possuem iniciativas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2021, on line).

5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ADVOCACIA

No mesmo sentido, considerando esse sopro de modernidade processual, seria oportuno considerar abertura do debate acerca de uma revisão do exercício da profissão do Advogado, considerando que ela é umas das poucas profissões, no mundo, que é exercida do mesmo jeito desde o seu surgimento e que foi colocada fora da sua zona de conforto com a pandemia e, ao longo do ano de 2020, deu um salto gigantesco no sentido da mudança profissional.

Assim como ocorreu na maioria das profissões, o exercício da advocacia foi impactado pela Pandemia e a sua transformação tecnológica foi acelerada, considerando as iniciativas de projetos digitais propostas e implementadas notadamente pelo judiciário brasileiro. Para SUSSKIND (apud FONSECA; VIEIRA, 2013, p. 43)

[...] tais transformações não significam o ‘fim dos advogados’, e sim uma diminuição na necessidade de profissionais tradicionais. Desse modo, sua

teoria sugere que haverá um desmembramento da profissão, pelo qual novas habilidades podem ser exigidas e que representam, no futuro, uma série de oportunidades para juristas. [...] Assim, a reformulação na prática do direito deve passar basicamente por dois momentos: (i) o aproveitamento de sistemas de tecnologia da informação; e (ii) a adoção de novos métodos, processos e noções de gestão, normalmente associadas a práticas empresariais. Esse binômio compreende eficiência, atratividade, competência e objetividade no oferecimento de serviços legais: um “prato cheio” para clientes cada vez mais exigentes.

Portanto, o comportamento cético e a resistência de alguns profissionais no que diz respeito à tecnologia não tem mais justificativa, uma vez que se trata de processo inevitável. Nos termos dos debates assinalados por SUSSKIND (apud GALVÃO, 2019, p.19), nos anos de 1990, as mudanças que afetariam de maneira ampla o meio jurídico seriam as seguintes:

- a) número de demandas jurídicas crescerão mais rápido se comparado com a disponibilidade do mercado em pagar por serviços jurídicos;
- b) realização de assessorias jurídicas realizadas por não advogados;
- c) convergência do Direito para outras áreas do conhecimento como a Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Administração, entre outras para o atendimento de processos e procedimentos legais.

Dessa forma, a revisão do modelo tradicional de advocacia se refere principalmente à questão estrutural do advogado, no que tange à ações disruptivas voltadas à gestão do conhecimento e de práticas voltadas para a otimização do tempo como atendimento jurídico remoto, busca inteligente de conteúdos jurídicos, gerenciamento de projetos e de fluxos de trabalho e resolução de problemas baseada em Inteligência Artificial.

Em se tratando de acesso à justiça, observado o pós-guerra (meados do Século XX) e o movimento do bem-estar social, essa garantia, nos termos CAPELETTI e GARTH (1988, p. 31), passou por 3 (três) ondas, que emergiram cronologicamente: (i) representação de hipossuficientes por profissionais qualificados; (ii) desenvolvimento de tutelas para proteção dos direitos difusos e (iii) ampliação de um novo enfoque do acesso à justiça com foco na prevenção e resolução dos conflitos.

Todavia, conforme registra KATSH (apud BEKER; WOLKART, 2019, p. 117), surgiu a quarta onda, fundamentada na capacidade de processamento computacional e informações que dobra em quantidade a cada 18 (dezoito) meses e que provocou alterações na realidade do sistema jurídico no que diz respeito a:

- 1) mudança do espaço físico para o espaço virtual;
- 2) automatização do processo decisório;

- 3) fim da confidencialidade para que os fundamentos de uma determinada demanda possa ser aplicados na resolução de outras demandas;
- 4) acesso informatizado ao sistema jurídico.

Com a chegada dessa quarta onda e com o crescimento exponencial do conhecimento e das interações de uma sociedade mais conectada, é perceptível a rapidez do aumento da quantidade de disputas face a redução dos custos de transação das interações sociais de modo geral, logo, a tecnologia aumenta o número de conflitos.

Para ilustrar o uso da Inteligência Artificial na advocacia, o Escritório Kaker & Hostler de Nova Iorque implantou a robô ROSS, projeto canadense e considerado o primeiro advogado artificial do mundo. A plataforma é dotada de capacidade de entender a linguagem humana, compreender demandas apresentadas ao robô, apresentar respostas a questionamentos, formular hipóteses e acompanhar tramitações processuais. Da mesma forma, o sistema presta consultoria aos advogados, as quais mediante perguntas em linguagem humana, são respondidas com base em doutrina, provas e jurisprudência. (MELLO, 2016).

O robô foi desenvolvido como ferramenta para auxiliar profissionais em determinada área (a empresa é especializada em processos de falência). A iniciativa, da IBM, é no sentido de que escritórios de justiça, em todo o mundo, utilizem a IA nas suas rotinas de análises e julgamentos. Processo contínuo e paralelo acontece em uma grande expansão de empresas de assistência jurídica que usam tecnologia em mineração de dados.

Nesse sentido, considerando esse contexto da inteligência artificial, questiona-se: qual a necessidade de mantermos um departamento jurídico ou a contratação de um advogado?

A pergunta revela em si mesmo a resposta: por algum tempo ainda não haverá IA atuando isoladamente sem a intervenção do ser humano, considerando que os robôs não executam tarefas como aconselhar clientes, escrever resumos legais, negociar e comparecer aos tribunais ainda estão fora do alcance dos recursos desses mecanismos. Diante dessa perspectiva, o advogado recebendo o auxílio da tecnologia deixará de passar longos períodos lendo centenas de páginas ou buscando centenas de links on line, inúmeras páginas de casos à procura de legislação ou jurisprudência que possam ser aplicados em suas teses.

Do mesmo ponto de vista, outras fronteiras do exercício da Advocacia estão sendo desbravados no sentido de integrar o Direito à outras áreas do conhecimento humano, como o Design, à Economia, Administração, Matemática e, principalmente, a Ciências da Computação o que consiste em um oceano azul de oportunidades aos profissionais que estiverem dispostos a mudar o *mindset* e reagir à nova realidade tecnológica e profissional.

Segundo Yuval Noah Harari, as atividades tipicamente desempenhadas por advogados (tais como a busca de precedentes ou a análise de provas judiciais e teses jurídicas) poderá, em breve, ser desenvolvida por algoritmos sofisticados de busca, capazes de localizar mais precedentes em um dia do que o faria um ser humano em toda a sua vida, ou por “scanners de cérebro” capazes de “revelar mentiras e enganações só com o apertar de um botão”. E encerra com uma pergunta provocadora: “o que isso fará com milhões de advogados, juizes, policiais ou detetives? Pode ser que tenham de voltar para a escola e aprender uma nova profissão”. (HARARI, 2016, p. 316).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca de alternativas e na sua imensa capacidade de adaptação o ser humano encontrou uma forma de ultrapassar os limites do espaço físico e concentrou seus esforços no tempo, convertendo-o em ferramenta para interações entre grupos sociais, de ensino e de trabalho. Esse processo de transformação ocorreu, de maneira induzida e depois foi sendo naturalizada, mas, ao longo do ano de 2020, na mesma proporção em que os casos de contaminação pelo COVID19 foram aumentando e o isolamento e o distanciamento social foram aplicados para deter a propagação de casos de COVID19, essas interações se transformaram de maneira exponencial e disruptivas do ponto de vista que criaram novos mercados, através da tecnologia e, em muitos casos, com melhor custo-benefício.

Ocorre que o isolamento social combinado com a disponibilidade de tempo, para a realização das mais variadas tarefas, deu origem a um novo tipo de panóptico no qual os indivíduos são vigiados por câmeras e sistemas de teleconferência que os mantém conectados ao trabalho, ao ensino ou à pesquisa, por mais tempo do que se estivessem cumprindo uma jornada de trabalho no espaço físico profissional sob supervisão de administradores. Se no princípio da Pandemia essa conectividade foi estratégica e de extrema importância, ao longo do tempo tornou-se excessiva ao confundir o tempo (e o espaço) do lazer e da família com o tempo e o espaço profissional e de estudo, expondo esses espaços pessoais para pessoas de fora do nosso círculo familiar ou de amizades.

O ano de 2020, será para sempre o ano da Pandemia do COVID19 e, como aconteceu em outros ciclos pandêmicos vividos pela humanidade (Peste Negra e Gripe Espanhola), após nos recuperarmos dela, viveremos em uma sociedade que até o ano de 2018 nos pareceria uma distopia. Hoje sabemos que se no segundo semestre do ano de 2019, quando tivemos as primeiras informações de um novo vírus, tivéssemos aplicado um algoritmo para avaliar a

evolução da doença na China e para projetar como seria a sua progressão (através *Machine Learning* por exemplo), ainda naquele ano de 2019 teríamos tido pelo menos uma noção do que viria a ser o ano de 2020. Muitas vidas poderiam ter sido salvas com uma análise de dados preditiva.

Por outro lado, se em 2021 ainda não temos data para o fim da Pandemia, face mutações genéticas do vírus que tem atingido pessoas por todo o mundo, também é voz corrente que as valiosas informações do vírus e da pandemia, no passado desprezadas, têm sido disponibilizadas aos mais variados cientistas e se constituem de extremo valor para o desenvolvimento de protocolos de Biossegurança e para a produção de medicamentos e vacinas. No Brasil, contamos com o Sistema Único de Saúde – SUS, que garantiu por um determinado tempo o acesso da população aos recursos de prevenção e de tratamento à doença, mas, antes que o sistema atingisse o seu limite e hospitais, enfermarias e ambulatórios ficassem superlotados, em todo o território nacional, foram acelerados os procedimentos ou projetos de implantação de telemedicina como forma de garantir o atendimento aos casos que não envolvem a Pandemia ou mesmo as situações menos graves de contágio. Tais medidas já estavam em curso, ou eram projetos a serem implementados, como forma de atender demandas crescentes de grandes centros onde a mobilidade urbana é mais complexa ou em lugares remotos do nosso país que tem dificuldades de atendimento médico e até de recebimento de medicamentos.

Ironicamente, o uso da Inteligência Artificial na Medicina (assim como no Direito), não é visto como obrigatório, mas será cada vez mais exigido, pois, o profissional que utiliza Inteligência Artificial entregará os melhores serviços ou resultados com a probabilidade cada vez maior de acerto, face a tomada de decisão estratégica (baseada em dados preditivos) que poderá representar a diferença entre quem deve ser internado em uma UTI (Unidade de Tratamento Intensivo), quem tem maior risco de morte ou qual o procedimento adequado a ser utilizado em determinada situação crítica.

Infelizmente, os profissionais da área jurídica têm se demonstrado refratários às ações que envolvem a Inteligência Artificial, mas a mão pesada da realidade e do mercado farão a sua exigência e a advocacia será exercida com base no fluxo de informações acessíveis, de maneira simples e objetiva. Clientes ou pacientes que acompanham o profissional por uma vida ou em uma única ocasião, merecem a melhor decisão sempre. Escolhas, em qualquer área da ciência, não esquecendo que o Direito é uma ciência, devem ser baseadas em dados disponíveis ao alcance de um toque. Atualmente, a governança e a Inteligência Artificial, em nossa sociedade informacional (e principalmente em nosso mundo jurídico) andam lado a lado e contribuem

para a tomada de decisão fundamentada em evidências que conduzam ao acesso à justiça e ao julgamento mais assertivo possível, ou, com base na solução mais vantajosa para as partes, até mesmo evitando eventuais processos judiciais. Mas, em breve, o advogado, antes solitário, poderá, com a ajuda da Inteligência Artificial, contar com grandes alternativas profissionais e multidisciplinares no fazer jurídico. E essa condição aumentará a demanda por estes serviços na mesma proporção que a inteligência artificial ou a tecnologia de modo geral, tem gerado, hoje, novos litígios.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Da discórdia analógica para a concordância digital. In: BECKER, Daniel; FEIGELSON, Bruno; RAVAGNANI, Giovanni. (Coords). **O advogado do amanhã**: estudos em homenagem ao Professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

CANTARINI, Paola. Inteligência artificial e o controle da pandemia: direito fundamental e direito humano universal à respiração. **Mega Jurídico**. São Paulo: [s.n.], 2020. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/inteligencia-artificial-e-o-controle-de-pandemias-direito-fundamental-e-direito-humano-universal-a-respiracao/>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Projetos com inteligência artificial no Poder Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: [s.n.], 2021. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

CORREIA, Rion Brattig; KOHLER, Luciana P. de Araújo; MATTOS, Mauro M; ROCHA, Luis M. City-wide electronic health records reveal gender and age biases in administration of known drug-drug interactions. **NPJ Digital Medicine**, on-line, v. 2, n.74, 2019. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41746-019-0141-x>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

DECISION REPORT. **Pandemia acelera o uso da inteligência artificial na saúde**. São Paulo: [s.n.], 2021. Disponível em: <www.decisionreport.com.br/saude/pandemia-acelera-uso-da-inteligencia-artificial-na-saude/#.YGIIYLCSnIU>. Acesso em: 17 mar. 2021.

DIAS, Feliciano Alcides. **Análise econômica da arbitragem:** a desmonopolização da jurisdição e a solução de conflitos nas relações contratuais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FONSECA, Victor Cabral.; VIEIRA, Rodrigo de Campos. Desafio da mudança: como escritórios de advocacia devem se transformar para manter sua importância em um mercado impactado pela tecnologia da informação. In: BECKER, Daniel; FEIGELSON, Bruno; RAVAGNANI, Giovani. (Coords). **O advogado do amanhã:** estudos em homenagem ao Professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALVÃO, Helder. Arranjos alternativos e o modelo freemium. In: BECKER, Daniel; FEIGELSON, Bruno; RAVAGNANI, Giovani. (Coords). **O advogado do amanhã:** estudos em homenagem ao Professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

HARARI, Yuval N. **Homo Deus:** uma breve história do amanhã. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. (Coords.). **Panorama atual do novo código de processo civil.** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

MARTINI, Sandra Regina; ROCHA, Leonel Severo. **Teoria e prática dos sistemas sociais e direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

MEDINA, José Miguel Garcia; MARTINS, João Paulo Nery dos Passos. A era da inteligência artificial: as máquinas poderão tomar decisões judiciais? **Revista dos Tribunais**, vol. 1020/2020, p. 311-338. São Paulo: Ed. RT, Outubro, 2020.

MELLO, João Osório de. **Escritório de advocacia estreia primeiro "robô-advogado" nos EUA.** São Paulo. Consultor Jurídico: [s.n.]. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mai-16/escritorio-advocacia-estrela-primeiro-robot-advogado-eua>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Direito constitucional atual.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla Mattos. Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. **Revista de Processo**. vol. 314. ano 46. p. 395-425. São Paulo: Ed. RT, abril 2021.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberto Zumbrick Marins da Silva. **Inteligência Artificial.** São Paulo: Alteridade, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.